

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA "AUTA DE SOUZA"

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1. - A Associação de Beneficência "Auta de Souza" é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2. - A Associação tem sede e foro na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida dos Andradas, nº 850, no Bairro Jardim Marchesi, CEP 14031-332.

Art. 3. - A Associação tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social nas áreas de educação infantil, assistência social, cultural e esportivo, sendo:

- I- Oferecer Acolhimento, Integração e Desenvolvimento da Promoção Social;
- II- Atender as necessidades no aspecto moral e material quando necessários, buscando sempre através de acompanhamento oferecer orientação e fornecimento.
- III- Auxiliar em situações que se apresentem como risco social, dificuldades específicas no campo de saúde, de inserção e realização de direitos e deveres.

Art. 4. - Na consecução de tais objetivos da Associação de Beneficência "Auta de Souza", que também será reconhecida pela abreviatura de "ABAS" poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com seus fins.

Art. 5. - A fim de cumprir suas finalidades, a ABAS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6. - A ABAS poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7. - A ABAS tem sua data de fundação e seu início de atividade em 12 de Setembro de 2011 e sua duração será por prazo indeterminado, podendo estabelecer demais unidades em qualquer parte do território nacional.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO DAS FONTES DE RECURSOS, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8. - O patrimônio e as fontes de recursos da ABAS serão compostas de:

- ✓ a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta.
- ✓ b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- ✓ c) Doações ou legados;
- ✓ d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- ✓ e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- ✓ f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- ✓ g) Usufruto que lhes forem conferidos;
- ✓ h) Juros bancários e outras receitas de capital;
- ✓ i) Valores recebidos em pagamento de serviços ou produtos;
- ✓ j) Contribuição de seus associados.

Parágrafo 1º - As rendas da ABAS somente poderão ser realizadas para manutenção de seus objetivos.

Parágrafo 2º - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da ABAS, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 9. - A Associação compor-se-á por número ilimitado de associados.

Parágrafo 1º - São direitos dos associados:

- ✓ I – pagar até o dia 15 (quinze) de cada mês, a sua mensalidade;
- ✓ II – votar e ser votado;
- ✓ III – propor novos associados;
- ✓ IV – comparecer às Assembleias Gerais;
- ✓ V – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos Dirigentes da Associação.

Parágrafo 2º - São deveres dos associados:

- ✓ I – Cumprir o presente estatuto;
- ✓ II – Colaborar para o bom funcionamento da Associação

Parágrafo 3º - As admissões dos associados se darão através de encaminhamento à diretoria.

Parágrafo 4º - O associado poderá pedir sua demissão através de pedido encaminhado à diretoria.

Parágrafo 5º - A exclusão do associado só é admitida havendo justa causa, em procedimento que assegure direito de defesa e recurso à assembleia geral.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. - A ABAS tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 11. - A Assembleia Geral, órgãos soberano da Entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. - São atribuições da Assembleia Geral:

- I- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II- elaborar e aprovar o Regimento Interno da ABAS;
- III- deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV- examinar sobre o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V- deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à ABAS;
- VI- decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII- deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à ABAS;
- VIII- autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX- decidir sobre a extinção da ABAS e o destino do patrimônio.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem alteração de estatuto social e destituição de administradores serão exigido assembleia especial convocada para este fim.

Art. 13. - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- a)- tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a ABAS;
- b)- deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I- por seu Presidente;
- II- pela Diretoria;
- III- pelo Conselho Fiscal;
- IV- por 1/5 de seus membros.

Art. 15. - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito 8 (oito) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da ABAS.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'PA' and another smaller signature below it.

Art. 16. - A Diretoria é composta de:

- \ I- Presidente;
- \ II- Vice Presidente;
- \ III- 1.º Secretário;
- \ IV- 2.º Secretário;
- \ V- 1.º Tesoureiro;
- \ VI- 2.º Tesoureiro;

Parágrafo único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 17. - Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período a que foi eleito.

Art. 18. - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 19. - Compete à Diretoria:

- \ I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- \ II- elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- \ III- elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- \ IV- entrosar-se com as instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 20. - Compete ao Presidente:

- \ I- representar a ABAS judicial e extrajudicialmente;
- \ II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- \ III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- \ IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da ABAS;
- \ V- assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da ABAS.

Art. 21. - Compete ao Vice-Presidente:

- \ I- auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais.

Art. 22. - Compete ao 1.º Secretário:

- \ I- secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- \ II- cadastrar os carentes que procurem a ABAS, para fins de prestação de ajuda;
- \ III- manter organizada a secretaria, com cadastro de associados, respectivos livros e correspondências.

Art. 23. - Compete ao 2.º Secretario:

- I- auxiliar o 1º Secretario no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais.

Art. 24. - Compete ao 1.º Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à ABAS, mantendo em dia sua escrituração;
- II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações da ABAS;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da ABAS, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX- manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela ABAS.

Art. 25. - Compete ao 2.º Tesoureiro:

- I- auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais.

Art.26. - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 27. - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 28. - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.



Art. 29. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a ABAS.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. - Os associados e dirigentes da ABAS, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 31. - A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 32. - Os cargos dos órgãos de administração da ABAS não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33. - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à ABAS serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

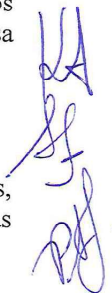
Art. 34. - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a)- alteração do Estatuto;
- b)- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c)- aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100(cem) salários mínimos;
- d)- extinção da AABAS.

Art. 35. - Decidida a extinção da ABAS, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será transferido a outra Pessoa Jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13019/2014 e cujo objeto social, preferencialmente, o mesmo dessa Entidade, dentro do território Nacional.

Art. 36. - O exercício financeiro da ABAS coincidirá com o ano civil.

Art. 37. - O orçamento da ABAS será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas



ADDE NOTAS
Carvalho
escrevente
AO PRETO - SP

das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Parágrafo único – A escrituração contábil da Associação será realizado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade.

Art .38. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro na Comarca de Ribeirão Preto, para sanar possíveis dúvidas.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, realizada em 26 de março de 2018, entra em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, em 26 de Março de 2018.

Liviana Kato ← 2º TABELÃO
Presidente
Luiz Carlos ← 2º TABELÃO
Secretário
Patrícia Soares
Advogado- OAB
Patrícia Soares Guimarães
OAB/SP 190748

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milaretto - Oficial Delegado
Sônia Eduarda da Silva - Oficial Substituta
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14096-380

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 047206 e averbado a margem do registro No. 28713, LV. .

Ribeirão Preto/SP, 10/01/2019

SÔNIA EDUARDA DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA
Emolumentos: R\$ 201,25 Guia: 002/2019
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Figueira, 970 - CEP 14025-320 - Alto da Boa Vista - Tel/fax: 3902-4222
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: SUSTI MARA FURIANA KATO, LUIZ CARLOS MASSARU KATO, em documento sem valor econômico e dou fé.
Ribeirão Preto, 27 de dezembro de 2018.
Em teste de verdade: Ddd.[120112022820182747] W0[25586]
Livia Gabriella Carvalho-escrevente
Total: R\$ 12,00

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Livia Gabriella Carvalho
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO - SP

Colégio Notarial
123877
FIRMA 2
S20863AA0078206